



OFÍCIO Nº330/2025

Salgueiro-PE, 17 de dezembro de 2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro-PE
Franclécio Leandro Barros de Sá Parente

Venho, através do presente ofício, encaminhar, o Projeto de Lei nº 17/2025 do Poder Executivo, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público com encargos e cláusula de reversão, mediante contrapartida imobiliária e destinação de interesse público, e dá outras providências”.

Certo da compreensão e colaboração de Vossa Excelência, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Prefeito





PROJETO DE LEI Nº 17/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público com encargos e cláusula de reversão, mediante contrapartida imobiliária e destinação de interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre doação de bem imóvel com encargos, contrapartidas e cláusula resolutiva, nos termos a seguir:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos e cláusula de reversão, à Segunda Igreja Batista em Salgueiro, inscrita no CNPJ sob o nº 22.115.958/0001-60, um terreno de propriedade do Município de Salgueiro, situado na Avenida Beira Canal 1-A, Loteamento Olinda, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, medindo 132,50m de frente, 145,00m de fundos, 53,20m de largura na frente, perfazendo uma área total de 3.527,23m² (três mil, quinhentos e vinte e sete metros e vinte e três decímetros quadrados), conforme matrícula nº 19.744 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salgueiro/PE.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei tem como finalidade a implantação de estruturas e equipamentos de uso coletivo e interesse público, voltados ao desenvolvimento social, educacional, cultural, comunitário e religioso, contribuindo para a valorização urbanística do bairro e para o atendimento direto da população local, compreendendo, dentre outros:

I – Espaço de convivência, reuniões comunitárias e atividades coletivas, destinado à realização de encontros, conferências, assembleias, eventos institucionais, atividades



formativas de natureza social, cultural e religiosa, bem como ações de integração comunitária;

II – Centro educacional e formativo, com salas destinadas a atividades educacionais, reforço escolar, oficinas pedagógicas, aulas de música, atividades culturais e ações de formação complementar;

III – Espaço esportivo e de lazer, com quadra poliesportiva coberta e áreas destinadas à prática esportiva, recreação, torneios e eventos comunitários;

IV – Centro social de apoio familiar e comunitário, voltado ao atendimento psicológico, social, jurídico e ao desenvolvimento de ações de apoio às famílias, inclusive mediante programas assistenciais e distribuição de benefícios sociais.

Parágrafo único. As estruturas previstas neste artigo deverão possuir destinação social, comunitária e institucional, com acesso à população, observada a finalidade pública do empreendimento, vedada a utilização exclusiva ou incompatível com o interesse público, resguardado o desenvolvimento das atividades institucionais constante no seu estatuto.

Art. 3º - Constituem encargos obrigatórios da donatária, além dos demais previstos em lei:

I – executar integralmente as obras e implantar os equipamentos descritos no art. 2º, observados os prazos estabelecidos nesta Lei;

II – garantir a manutenção, conservação e funcionamento das estruturas, assegurando sua finalidade social e comunitária;

III – permitir a fiscalização do Município quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;

IV – não dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei, sob pena de reversão.





V – transferir, como contrapartida ao Município de Salgueiro, a título definitivo e sem ônus, os imóveis descritos no artigo seguinte.

Art. 4º - Como contrapartida obrigatória pela doação com encargos, a entidade donatária deverá transferir ao patrimônio do Município de Salgueiro, mediante escritura pública devidamente registrada, os seguintes imóveis:

I – 03 (três) terrenos localizados no Loteamento Jardim Progresso, Quadra 05, Lotes 65, 66 e 67, cada um medindo 12m (doze metros) de frente por 25m (vinte e cinco metros) de profundidade, situados no Bairro Castelinho, neste Município.

Parágrafo único. Os imóveis transferidos integrarão o patrimônio municipal, podendo ser destinados a políticas públicas, equipamentos urbanos ou outras finalidades de interesse coletivo.

Art. 5º - O imóvel doado retornará automaticamente ao patrimônio do Município de Salgueiro, independentemente de indenização, mediante simples constatação do descumprimento de sua finalidade, nas seguintes hipóteses:

I – desvio de finalidade ou utilização do terreno para fim diverso do previsto nesta Lei;
II – não início das obras no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da lavratura da escritura pública de doação;

III – não conclusão da construção no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados do início efetivo das obras;

IV – paralisação ou abandono comprovado do projeto por prazo superior a 12 (doze) meses consecutivos;

V – extinção ou inatividade da entidade beneficiária;

VI – dissolução da pessoa jurídica ou cessação de suas atividades no Município de Salgueiro.





Parágrafo único. A reversão será formalizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta exclusiva da entidade donatária, que arcará integralmente com todos os custos referentes à lavratura da escritura pública, taxas, emolumentos cartorários, tributos incidentes e registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias para a formalização da doação, observadas as disposições desta Lei, cabendo à donatária providenciar, em prazo hábil, a lavratura e o registro da escritura pública junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 16 de dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de reversão, terreno de propriedade do Município de Salgueiro à Segunda Igreja Batista em Salgueiro, inscrita no CNPJ nº 22.115.958/0001-60, com a finalidade de implantação de estruturas multifuncionais de uso coletivo e interesse público, voltadas às áreas educacional, esportiva, social e comunitária, em benefício direto da população local.

A proposta tem como objetivo atender a uma demanda concreta da comunidade, a partir da implantação de um complexo comunitário integrado, que contemplará espaços de convivência, formação educacional, atividades esportivas, religiosas e ações de apoio social e familiar, contribuindo para o fortalecimento do tecido social, a promoção da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região.

O projeto prioriza a destinação social do imóvel público, assegurando que as estruturas a serem implantadas tenham acesso à população, desempenhando função relevante na oferta de atividades educativas, culturais, esportivas e assistenciais, com reflexos positivos na inclusão social, na prevenção de vulnerabilidades e na valorização urbanística do bairro.

O imóvel objeto da doação está localizado na Avenida Beira Canal 1-A, Loteamento Olinda, Bairro Nossa Senhora Aparecida, devidamente registrado sob a matrícula nº 19.744 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salgueiro/PE. A transferência do bem será realizada sem qualquer ônus para o erário municipal, cabendo integralmente à entidade donatária a execução das obras, bem como todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura, registro imobiliário, tributos e encargos incidentes.





Importante destacar que o Projeto de Lei estabelece encargos objetivos e cláusula de reversão automática, assegurando a proteção do patrimônio público, na hipótese de desvio de finalidade, inatividade da entidade ou descumprimento dos prazos legais para início e conclusão das obras, fixados em 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente. Tal mecanismo garante o uso responsável do bem público e preserva o interesse coletivo.

Ressalte-se, ainda, que a doação proposta não se caracteriza como liberalidade, uma vez que está condicionada ao cumprimento de obrigações expressas, à implantação de equipamentos de uso comunitário e à geração de benefícios sociais permanentes para o Município, em consonância com os princípios da legalidade, finalidade, interesse público e eficiência administrativa.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação, por se tratar de medida juridicamente adequada, socialmente relevante e alinhada ao interesse público municipal.

Salgueiro-PE, 17 de dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E44-C379-700D-7DAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS (CPF 482.XXX.XXX-68) em 18/12/2025 15:58:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/1E44-C379-700D-7DAB>